

# Cuidados com **SAÚDE MENTAL** durante quarentena

# 14

Parte 2:  
CUIDADO COM  
OS IDOSOS  
PERANTE A LEI

# Enquanto a população brasileira vai ficando mais idosa, será que recebem maior atenção e cuidado?

O envelhecimento da população mundial é um fato e a expectativa de vida da população brasileira segue o padrão mundial, elevando-se.

Há vulnerabilidades na terceira idade, vividas sob possibilidade de violências. A violência contra idosos não está restrita a camadas sociais nem a regiões do país. Acontece dentro e fora do ambiente familiar, podendo ocorrer tratamentos abusivos até mesmo em serviços de saúde.

**IDOSAS**  
são as pessoas  
*acima de*  
**60 anos**

(BRASIL, 2003)

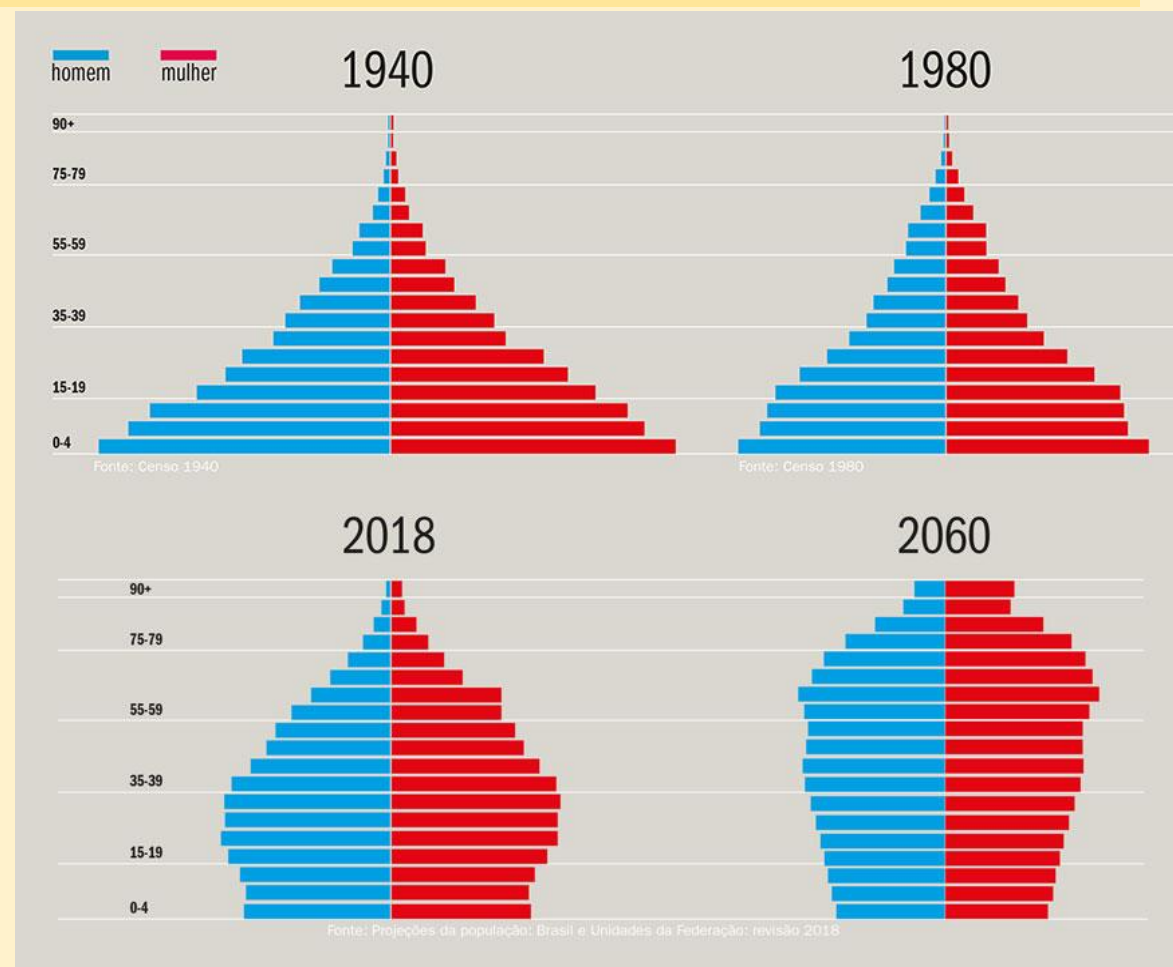


# Pessoas acima de 60 anos... Quantas são? Quantas serão?

“O Brasil tem mais de 28 milhões de pessoas nessa faixa etária, número que representa 13% da população do país. E esse percentual tende a dobrar nas próximas décadas, segundo a Projeção da População, divulgada em 2018 pelo IBGE.

[...]

Segundo a pesquisa, em 2043, um quarto da população deverá ter mais de 60 anos, enquanto a proporção de jovens até 14 anos será de apenas 16,3%.”



# A quem cabe cuidar dos idosos?

**De acordo com o Estatuto do Idoso é a família, a comunidade, a sociedade e o poder público!**

“É obrigação da **família**, da **comunidade**, da **sociedade** e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”

(BRASIL, 2003, art. 3º).



# O que é “responsabilidade” civil?



“Responsabilidade” (latim) =

*Respondere*, implicando na ideia de que alguém funciona como garantidor de algo.

*Spondeo*, modo como um devedor se ligava a acordos verbais no direito romano.

**A palavra passa a ideia de restabelecer algum equilíbrio.**

De acordo com Silva *et al* (s/d) fala-se em responsabilidade civil quando implicadamente há a ideia de **culpa e pena** pois o Código Civil determina que quem comete ato ilícito, quer por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, quem viola direito e causa dano a alguém, ainda que moral, havendo um nexo de causalidade (um vínculo entre o dano e sua ação provocadora), tem o dever de **reparar o prejuízo**.

**Quais são os direitos da pessoa idosa?**

**Quem pode ser responsabilizado sobre o não atendimento de suas necessidades fundamentais?**

Segundo Silva *et al* (s/d), os direitos dos idosos encontram fundamento:

- Na Constituição Federal de 1988
- Na Lei Orgânica de Assistência Social
- Na Política Nacional do Idoso
- No Estatuto do Idoso
- No Código Civil de 2002

- **Constituição Federal de 1988**



**"Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.**

**§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares."**

Não fica claro pela Constituição de 1988 que a assistência a ser prestada seja apenas material ou econômica para oferecer "bem-estar e direito à vida", o que parece insuficiente a uma participação plena da pessoa idosa no exercício de direitos e deveres na comunidade com dignidade, bem-estar, salvaguardado seu direito a uma vida plena. Parece caber ampliar a assistência também à condição afetiva, psíquica para além de questões de ordem financeira.

**E na pandemia? Idosos estão assistidos?**

- **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS**  
(Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993)

A LOAS surge em 1993, atendendo (quanto aos idosos) a orientação do artigo 203 da Constituição Federal, que determina que se deva prestar assistência social a quem dela necessitar por não ter meios de subsistência, tendo ou não a pessoa beneficiária sido contribuinte.

Assegura um salário-mínimo a todas as pessoas com 65 anos ou mais, sem meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

**Idosos estão recebendo e usufruindo ou esse benefício “violentamente” não se reverte efetivamente para cuidados deles?**





- **Política Nacional do Idoso**  
(Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994)

Esta política buscou garantir os direitos sociais ao idoso, promovendo sua autonomia, integração e participação ativa na sociedade.



**Autonomia** é algo complexo de se oferecer integralmente. Neste momento na pandemia, muitos idosos se encontram dependentes de cuidados pelo risco de contaminação por SARS-coV-2 e, com isso com sua autonomia comprometida. É preciso oferecer modos de participação que lhes ofereça direitos sociais apesar das circunstâncias.

**Como manter idosos integrados e participativos em sociedade num cenário de pandemia que, para promover distanciamento social se mantém conectada por novas tecnologias das quais muitos idosos não se apropriaram?**

- **Estatuto do Idoso**  
(Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003)



- Estabelece como direitos fundamentais à pessoa idosa: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, o esporte, o lazer, o trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e à convivência familiar e comunitária dos idosos.
- Determinou quem deve dar efetividade aos direitos à pessoa idosa: a família, a comunidade, a sociedade e o Poder Público.

**Pontuou situações de risco à pessoa idosa:**

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

Proibiu qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos direitos do idoso (art. 4º), de modo a ensejar a responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que não observarem essas regras protetivas (art. 5º).

**Como se encontra tudo isso nesta pandemia? Idosos têm tido direitos assegurados?**

- **Código Civil de 2002**  
(Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)



Apresenta incongruências com outros dispositivos de lei que tratam da pessoa idosa. Como exemplo, apesar da discriminação em razão da idade ser um princípio constitucional, também assegurado pelo Estatuto do Idoso, o Código Civil ignora quando no art. 1.641, inciso II, estabelece que às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, é obrigada a adoção de regime de separação de bens no casamento, não permitindo a escolha do regime que melhor lhes interessa, cerceando sua manifestação de desejo.

Idosos saudáveis podem perceber nisso um cerceamento de sua liberdade e direitos.

**Nesta pandemia, os idosos estão com seus direitos civis assegurados?**

“Pessoas idosas não querem mais do que as outras: desejam equidade, um direito humano. Querem um tratamento digno, independentemente de sexo, raça, origem étnica, deficiência, situação econômica. É necessário mudar atitudes, práticas e políticas, para concretizar as potencialidades do envelhecimento, favorecendo-o como digno e seguro e criando oportunidades de desenvolvimento pessoal. É fundamental garantir a participação dos idosos na vida econômica, política e social, participação como cidadãos em plenos direitos e desenvolver plenamente seu potencial, mediante acesso a recursos culturais, espirituais, educativos e recreativos. Para eliminar a violência e a discriminação, é preciso valorizar a família, garantir a igualdade entre gêneros e criar mecanismos de proteção social.”

(SÃO PAULO, 2007, p.14)

## Numa análise legal, segundo Lima (2015):

“O papel para com o idoso não é apenas de amparar-lhe nas suas dificuldades físicas, mas principalmente morais e psicológicas. Valorizar a pessoa, seus conhecimentos, opiniões e aconselhamentos, escutá-la com atenção e deixá-la se expressar são atitudes necessárias para que ela se sinta segura, e não descartada no mundo contemporâneo.”

**Conheça, no material Cuidados com idosos – Parte 3, as formas de violências enfrentadas pelos idosos e aumentadas na pandemia. Até lá!**



# REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)> Acesso em: 30/03/2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 30/03/2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm)> Acesso em 30/03/2020.
- BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de Janeiro de 1994**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8842.htm)> Acesso em 30/03/2020.
- BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm)> Acesso em 30/03/2020.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)> Acesso em 30/03/2020.
- PERISSÈ, C.; MARLI, M. Caminhos para uma melhor idade. **Retratos**: a revista do IBGE. Longevidade viver bem e cada vez mais. Rio de Janeiro. n.16 fev/2019. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf) Acesso em 10/06/2020.
- LIMA, J.C.de M. **Abandono afetivo inverso**: a responsabilidade civil dos filhos em relação aos pais idosos. IBDFAM. 2015. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/1055/Abandono+afetivo+inverso%3A+%3Fa+responsabilidade+ci vil+dos+filhos+em+rela%C3%A7%C3%A3o+aos+pais+idosos+>>> Acesso em: 10/06/2020.
- SÃO PAULO. Secretaria da Saúde. **Violência doméstica contra a pessoa idosa**: orientações gerais. Coordenação de Desenvolvimento de Programas e Políticas de Saúde - CODEPPS. São Paulo: SMS, 2007. Disponível em: <[http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno\\_violencia\\_idoso\\_atualizado\\_19jun.pdf](http://midia.pgr.mpf.gov.br/pfdc/15dejunho/caderno_violencia_idoso_atualizado_19jun.pdf)> Acesso em: 20 junho 2020.
- SILVA, L.P. *et al.* **Responsabilidade Civil dos Filhos com Relação aos Pais Idosos**: Abandono Material e Afetivo. s/d. Disponível em <[http://www.lex.com.br/doutrina\\_24230664](http://www.lex.com.br/doutrina_24230664)> Acesso em: 10/06/2020.

# Fale com a CASST

Somos uma equipe multidisciplinar  
de atenção à saúde e segurança  
dos trabalhadores da UFRRJ.

Estamos em trabalho remoto e  
disponíveis em nossos meios  
eletrônicos aos trabalhadores da  
UFRRJ.

Caso tenham dúvidas ou sugestões  
entrem em contato pelo *email*:  
[casst-progep@ufrrj.br](mailto:casst-progep@ufrrj.br)



**Progep**  
Pró Reitoria de Gestão  
de Pessoas

**DASDP**  
Departamento de Admissão,  
Saúde e Desenvolvimento de  
Pessoas

**CASST**  
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO